



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 315/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E  
A EMPRESA MRM65 - SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA

I - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, ou por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MRM65 - SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. da Saudade, 910 - Coworking, Vila Mathilde Vieira, CEP: 19.050-310, Presidente Prudente-SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.209.889/0001-40, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. **Karin Taise Matsuoca**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 081/2022, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 017.341.949-60 e Cédula de Identidade RG n.º 59.286.935 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Dourados, s/n, representa a CONTRATADA a Sra. **Maria Regina de Mendonça**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 058.787.038-90 e Cédula de Identidade RG n.º 16.452.389-3 SSP/SP, residente e domiciliada à Av. Onze de Maio, 2137, Apto. 152, Jardim João Paulo I, Presidente Prudente-SP, CEP 19.061-360.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 103/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 046/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR EM U.T.I. - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, COM GERENCIAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NAS ÁREAS), RECURSOS MATERIAIS (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS), FORNECIMENTO DE INSUMOS (MEDICAMENTOS, CORRELATOS FARMACÊUTICOS E DIETAS), PARA FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI - A ADULTO TIPO II, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 214/2022.**

**1.2. TERMO DE REFERENCIA: ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA:**

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

| ITEM | QT  | UN  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                          |
|------|-----|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 6,0 | MÊS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI-A ADULTO TIPO II NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - CONFORME TERMO DE REFERENCIA |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

---

**2- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

**I** prestar com pontualidade os serviços solicitados.

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**V** Fornecer toda e qualquer informação exigida pela Gerência de Saúde, para a boa gestão contratual, tais como:

a) Relatório trimestral previsto de acordo com regulação da Gerência Municipal de Saúde em periodicidade por ela estabelecida especialmente sobre:

- Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- Estatística de óbitos;
- Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, Estadual, Municipal, especificamente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;

b) Apresentar a Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de informação Ambulatorial – SAI/SUS;

c) Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, folha de pagamento de salário, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólice de seguro contra acidentes de trabalho e comprovantes de quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

d) Informar à Gerência Municipal de Saúde durante todo Prazo de vigência do Contrato de Gestão os seguintes itens:

- Estatísticas mensais dos atendimentos;
- Relação de serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelos atendimentos dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do Estado do Mato Grosso do Sul;

**VI** Atualizar constantemente dos contatos (telefone, endereço de correio e endereço eletrônico, para correspondências), para recebimento de reclamações, sugestão e esclarecimento de dúvidas dos usuários, bem como obter informações sobre o serviço prestado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**VII** Garantir aos usuários atendimento digno, sendo lhes ofertado o melhor tratamento compatível com sua patologia.

**VIII** Garantir todo e qualquer procedimento, necessários ao paciente para garantir sua saúde.

- a) Prestação de serviço de nefrologia e hemodiálise dentro do ambiente da UTI.
- b) Ofertar todos os materiais, insumos, medicamentos e nutrição enteral/parenteral bem como dietas enterais.

**IX** Garantir a segurança de seus colaboradores:

- Ofertar aos seus colaboradores todos e qualquer material de proteção individual, conforme estabelece as normas de segurança, para garantir a integridade do profissional da saúde no ambiente do labor.

**2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V DEVERA CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- Fornecer ao **CONTRATADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- Assegurar o cumprimento das exigências previstas no Art. 131 da Portaria de Consolidação N° 01/2017;
- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;
- Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;
- Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- Notificar, através do Fiscal e Gestor do contrato, a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, dando prazo para regularização, e quando não atendido, encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando as irregularidades.
- Fiscalizar/inspecionar os equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Contratada.
- Exercer a fiscalização dos serviços em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como quaisquer outros dispositivos legais.
- Aplicar as sanções administrativas previstas na lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais, nos casos de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.
- A Secretaria Municipal de Saúde através da CCIH, deve estruturar uma metodologia de busca ativa das infecções relacionadas a dispositivos invasivos, dos microrganismos multirresistentes e outros microrganismos de importância clínico-epidemiológica, além de identificação precoce de surtos.
- A Secretaria Municipal de Saúde, através da CCIH, deve divulgar os resultados da vigilância das infecções e perfil de sensibilidade dos microrganismos à equipe multiprofissional da UTI, visando à avaliação periódica das medidas de prevenção e controle das IRAS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 3.102.000,00 (três milhões e cento e dois mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

| ITEM | CÓD.  | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                      | UND | QTD  | VALOR REGISTRADO UNITÁRIO | VALOR REGISTRADO TOTAL |
|------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|---------------------------|------------------------|
| 1    | 39107 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI-A ADULTO TIPO II NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - CONFORME TERMO DE REFERENCIA | MÊS | 6,00 | 517.000,00                | 3.102.000,00           |

3.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3. O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, mensalmente ou quinzenalmente, conforme a apresentação da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

3.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

3.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.7.O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

3.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

3.7.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

3.7.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante;

3.7.4 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

3.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

4.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

4.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

6.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

| Órgão         | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |            |          |         |                   |                     |              |
|---------------|----------------------------|------------|----------|---------|-------------------|---------------------|--------------|
| Unidade       | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |            |          |         |                   |                     |              |
| Órgão/Unidade | Função                     | Sub Função | Programa | Destino | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Cod.Reduzido |
| 10 1001       | 10                         | 302        | 504      | 2       | 35                | 339039500000        | 10427        |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA – TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA  
PEDIDO DE COMPRA 214/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E TÉCNICOS PROFISSIONAIS,  
NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE DELES NECESSITAREM.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico hospitalar em U.T.I.- Unidade de Terapia Intensiva, com fornecimento de Recursos Humanos (profissionais especialistas nas áreas), Recursos Materiais (manutenção corretiva e preventiva de equipamentos), fornecimento insumos (medicamentos, correlatos Farmacêuticos e dietas)", para o funcionamento de 10 (dez) leitos nas dependências do Hospital Municipal de Naviraí/MS.

2. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde deve o Município realizar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Art. 196), competindo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando a necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos,

Rua. Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

- 2 -

Recursos Materiais e manutenção de equipamentos, Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para o funcionamento de 10 (dez) leitos de UTI-a Adulto Tipo II nas dependências do Hospital Municipal de Naviraí, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de qualidade e critérios técnicos indispensáveis à boa prestação do serviço e de assistência à população;

Unidade de Terapia Intensiva (UTI) é uma área crítica destinada à internação de pacientes graves, que requerem assistência médica, de enfermagem, serviços laboratoriais e de radiologia de forma contínua (24 horas), contando com materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia. Além de serviços de suporte intermitente entre eles a assistência nutricional, a terapia nutricional, assistência farmacêutica, assistência fonoaudiológica, assistência social e suporte administrativo para a aquisição de material médico-hospitalar, insumos e manutenção de equipamentos.

A fim de reduzir a problemática do acesso à rede de urgência e emergência do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde implantou políticas regulatórias, cuja função é melhorar a admissão ordenada dos pacientes SUS que necessitam de leitos de UTI, seguindo critérios técnicos de prioridade em função das gravidades dos pacientes, com parâmetros construídos com base em consensos de sociedades médicas especializadas.

Assim a contratação de Empresa especializada para operar 10 (dez) leitos de UTI é essencial ao princípio da continuidade do serviço público, que guarda estreita relação com o princípio da supremacia do interesse público, cujos ditames preveem que o serviço público como atividade de interesse coletivo não deve sofrer discontinuidades totais ou parciais, sob pena de acarretar prejuízos aos usuários do sistema de saúde.

Ressalta-se, ainda, que para o funcionamento da UTI, faz-se necessário garantir diversos serviços à beira leito, conforme os critérios da Portaria de consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, bem como na RDC 07/2010 e RDC 26/2010, considerando que o município de Naviraí, é a referência para a microrregião: Juti, Itaquiraí, Eldorado, Mundo Novo, Iguatemi e Japorã.

A contratação propiciará a redução no número de transferências de pacientes para macrorregião, melhorando a assistência aos pacientes que necessitarem de cuidados intensivos e gerando menos desgastes na frota de veículos municipais e da microrregião, com a diminuição do deslocamento, disponibilizando os mesmos para o atendimentos de demais necessidades.

### 3. DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA

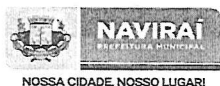
A Portaria MS nº. 2.567 de 25 de novembro de 2016 dispõe sobre a participação

Rua: Aparecida Rosa, 34 - Centro - Naviraí/MS - CEP: 79950-000 - Fone: (67) 3461-4716





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

- 3 -

complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Além da referida Portaria, destacam-se as legislações abaixo que se caracterizam fundamentais para a implantação da Unidade de Terapia Intensiva, ou seja, obrigatoriamente a Contratada deverá obedecer aos requisitos determinados nas normas vigentes e alterações, conforme segue:

- Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº 07 de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;
- Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº 26 de 11 de maio de 2012 que altera a Resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;
- Portaria GM 529 de 01 de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- Portaria Nº 895 de 31 de março de 2017 que institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidados Intermediários Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Regulamento Técnico para Funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva – AMIB de 24 de abril de 2009 que estabelece padrões mínimos exigidos para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva, objetivando a redução de riscos aos pacientes, aos profissionais e ao meio ambiente;
- Portaria MS Nº 3.432 de 12 de agosto de 1998 que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI;
- Lei Nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 que dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- Portaria MS Nº 930 de 27 de agosto de 1992 que dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.
- Portaria de consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017

**4 - Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:**

Rua: Aparecida Rosa, 34 - Centro - Naviraí/MS - CEP: 79950-000 - Fone: (667) 3461-4716



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b) Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral).

**4.1.2. Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:**

- a) Inscrição Estadual ou Declaração de Isento;
- b) Inscrição Municipal ou Declaração de Isento, no caso de obras e serviços;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa Estadual
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através de Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Licença/Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço;
- h) Alvará/Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, do ano vigente para atuar como empresa especializada na prestação de serviço objeto deste processo seletivo se a atividade exigir;
- i) Declaração de empresa inidônea através do site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;>
- j) Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a efetiva contratação ou se solicitado pelo CONTRATANTE;
- l) A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

**5 FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Todo paciente internado na UTI deve receber assistência integral e interprofissional. Todo paciente internado na UTI deve ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e

Rua: Anacleto Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS – CEP: 79950-000 – Fone: (087) 3461-4716



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

- 3 -

de fisioterapia, com registro legível, assinado e datado em prontuário manual ou eletrônico.

As assistências nutricional, farmacêutica e fonoaudiologia devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente e/ou seus familiares.

A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível.

A equipe da contratada deverá proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório.

Será calculado o Índice de Gravidade/Índice Prognóstico dos usuários internados na UTI por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada.

O Coordenador Médico da UTI deverá correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado.

Devem ser disponibilizados a CCIH os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA, bem como demais instrumentos normativos (estaduais ou federais) que regulam o serviço prestado pela CONTRATANTE.

Estes dados deverão estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária ou quando solicitado.

A equipe da UTI deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e lesão por pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

A equipe da UTI deverá ficar em estado de prontidão (24 Horas) para atender aos pacientes de imediato, ou seja, no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga;

Manter EXCLUSIVAMENTE os leitos da Unidade de Terapia Intensiva contratados pela Contratante estando os mesmos disponíveis durante TODOS os dias da vigência do contrato.

**6. DO PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Rua Anacleto Rosa, 34 - Centro - Naviraí/MS - CEP 79950-000 - Fone: (067) 3461-4718



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

- 0 -

Os interessados poderão pleitear os serviços conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

**LOTE ÚNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E TÉCNICOS PROFISSIONAL, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE DELES NECESSITAREM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

| LOTE | TERMO DE REFERÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                         | UND REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| 1    | Serviço Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos, Recursos Materiais e manutenção de equipamentos, Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para o funcionamento de 10 (dez) Leitos de UTI-a Adulto Tipo II nas dependências do Hospital Municipal de Naviraí. | mês            | 06         |

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A empresa vencedora será responsável pela operação global e integral do(s) leito(s) de UTI, obedecendo aos critérios da pela Portaria de consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, bem como na RDC 07/2010 e RDC 26/2012, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, medicamentos, dieta (enteral e parenteral) aos paciente e manutenção de equipamentos, além de mão de obra médica e de toda equipe multidisciplinar necessários e exclusivos às unidades de terapia intensiva, com despesas de honorários médicos, diárias, taxas, e quaisquer outros insumos necessários à boa e regular prestação dos serviços nos leitos habilitados.

A contratada não poderá recusar a internação de nenhum paciente, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos, sendo de total responsabilidade da contratada a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências da UTI.

A contratada deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana,

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicom@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

- / -

médicos, equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e medicamentos na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes.

A empresa contratada deverá manter minimamente em seu quadro funcional os profissionais descritos abaixo, respeitando as regras de dimensionamento estabelecido pela Portaria de consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, bem como na RDC 07/2010 e RDC 26/2012. Terá que apresentar documentação dos profissionais em até 7 dias úteis.

Deverá ser garantida equipe básica por leito, com observância dos parâmetros normativos mínimos de UTI-A, com a apresentação dos certificados (de nível médio/técnico), registros profissionais e títulos (de especialização, se for o caso) e demonstração dos cadastros dos profissionais no CNES, com a seguinte composição mínima:

01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título e declaração indicando ser o responsável técnico, podendo acumular a função de médico rotineiro;

01 (um) médico rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com Diploma de graduação em Medicina. Certificado de conclusão da residência médica ou título de especialista em Medicina Intensiva. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) do MS.

01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.

01 Enfermeiro Coordenador, com jornada mínima de 8 horas diárias, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, podendo acumular responsabilidade técnica ou coordenação em no máximo, duas UTI, e podendo acumular a função de enfermeiro rotineiro;

01 (um) enfermeiro plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;

01 (um) fisioterapeuta responsável técnico, com jornada diária mínima de 06 horas, com no mínimo 02 anos de experiência profissional comprovada em Unidade de Terapia Intensiva;

01 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos quatro turnos, perfazendo um total de 24 horas diárias;

01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade

01 (um) Nutricionista disponível para a unidade

01 Farmacêutico exclusivo para unidade, responsável pela dispensação e manutenção do estoque de medicamentos e materiais para UTI, perfazendo um total de 8 horas diárias

01 Técnico de enfermagem para cada 02 leitos ou fração, por turno de trabalho;

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716

naviraicompra@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 8 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

Auxiliares administrativos, sendo no mínimo 01 (um) com exclusividade para a unidade;  
O médico e o enfermeiro poderão assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

Quantidades aqui estabelecidas e o determinado na legislação deverá ser observado os mínimos definidos nas legislações vigentes e suas alterações futuras.

Deverá ser disponibilizado, sob responsabilidade da Contratada o acesso aos seguintes serviços à beira do leito nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta: Assistência nutricional, Terapia nutricional (enteral e parenteral), Assistência farmacêutica, Assistência fonoaudióloga e hemodiálise para pacientes internados agudo.

A **CONTRATADA** ficará responsável por disponibilizar alimentação para seus colaboradores e para os pacientes admitidos na unidade nos casos das dietas enterais e parenterais.

A contratada deverá disponibilizar 1 central móvel de telemedicina (robô, púpito digital ou carrinho de vídeo-chamada) integrado com câmera PTZ, alto falante, monitor, ubiquiti, nobreak e software para videoconferência a cada 10 leitos e que permita atendimento por telemedicina com a equipe multiprofissional presencial.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Dietas convencionais serão fornecidas pela unidade hospitalar.

Os serviços de lavanderia, esterilização, lixo infectante e enxoval ficarão a cargo da unidade Hospitalar, ficando a empresa prestadora isenta.

Quanto aos demais serviços e/ou especialidades, se necessárias, deverão ser avaliadas dentre as existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para análise sobre a necessidade de regulação ou não de paciente, sendo que os serviços diagnósticos e terapêuticos a seguir elencados, deverão estar disponibilizados na estrutura hospitalar ou através de acesso formalizado, durante toda a vigência do contrato, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a devida regulação:

- Assistência clínica vascular;
- Assistência clínica cardiovascular;
- Assistência clínica neurológica;
- Assistência clínica ortopédica;
- Assistência clínica urológica;
- Assistência clínica de gastroenterologia;

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

- 9 -

- Assistência clínica hematológica;
- Assistência clínica de hemoterapia;
- Assistência clínica oftalmológica;
- Assistência clínica otorrinolaringológica;
- Assistência clínica de infectologia;
- Assistência clínica ginecológica;
- Assistência cirúrgica geral;
- Serviço de radiologia móvel;
- Serviço de ultrassonografia portátil;
- Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
- Centro cirúrgico;
- Serviço de radiologia convencional.

A CONTRATANTE também deverá disponibilizar acesso aos seguintes serviços diagnósticos ou terapêuticos, no próprio Hospital Municipal de Naviraí, ou via Central de Regulação de Vagas - CORE, caso não disponível:

- Cirurgia cardiovascular.
- Cirurgia vascular.
- Cirurgia neurológica.
- Cirurgia ortopédica.
- Cirurgia urológica.
- Cirurgia buco-maxilo-facial.
- Ressonância Magnética.
- Tomografia computadorizada.
- Anatomia patológica
- Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;

O Hospital Municipal de Naviraí irá disponibilizar serviço de UTI móvel, com equipe médica completa, disponível 24hs por dia, sete dias por semana, para realizar transferências ou encaminhamentos para outra unidade hospitalar.

a) Fornecer os gases medicinais(encanado) e sistema de vácuo que serão utilizados na unidade e prestar assistência caso ocorra mau funcionamento;

b) Atender ao usuário que deseja realizar queixas quanto ao atendimento médico bem como, responder as queixas e reclamações provenientes da Ouvidoria e encaminhar a reclamação ao coordenador da unidade.

A CONTRATANTE deverá disponibilizar área física em perfeitas condições.

1.1.É obrigação da CONTRATANTE acompanhar e avaliar os serviços prestados.

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicompra@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

1.2. A Secretaria Municipal de Naviraí poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**Recursos Materiais/Equipamentos para UTI ADULTO:**

I. Devem estar disponíveis, para uso exclusivo da UTI Adulto, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

II. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

III. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos.

IV. Estetoscópio.

V. Conjunto para nebulização.

VI. Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos:

VII. Fita métrica;

VIII. Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

IX. Frequência respiratória.

X. Oximetria de pulso.

XI. Frequência cardíaca.

XII. Cardioscopia.

XIII. Temperatura.

XIV. Pressão arterial não-invasiva.

**Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de:**

XV. Materiais para punção lombar.

XVI. Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado.

XVII. Oftalmoscópio.

XVIII. Otoscópio.

XIX. Negatoscópio.

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716

naviraicompra@gmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 11 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

- XX. Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos.
- XXI. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
- XXII. Aspirador a vácuo portátil.
- XXIII. Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro").
- XXIV. Ventilômetro portátil.
- XXV. Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos.
- XXVI. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos.
- XXVII. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado.
- XXVIII. Materiais para traqueostomia.
- XXIX. Foco cirúrgico portátil.
- XXX. Materiais para acesso venoso profundo.
- XXXI. Materiais para flebotomia.
- XXXII. Materiais para monitorização de pressão venosa central;
- XXXIII. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos.
- XXXIV. Materiais para punção pericárdica.
- XXXV. Monitor de débito cardíaco.
- XXXVI. Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos.
- XXXVII. Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração.
- XXXVIII. Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.
- XXXIX. Marca-passo cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos.
- XL. Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.
- XLI. Materiais para curativos.
- XLII. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado.
- XLIII. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente.
- XLIV. Poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716

naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 12 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

XLV. Maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração.

XLVI. Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (Oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XLVII. Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XLVIII. Cilindro transportável de oxigênio;

XLIX. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.

L. Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.

LI. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados acima, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.

LII. Os kits para atendimento às emergências, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

LIII. Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.

LIV. A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.

LV. A Contratada deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.

**CONDIÇÕES RELATIVAS À PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÃO NOS SERVIÇOS DE UTI:**

Devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas a assistência a saúde (IRAS) definidas pelo Programa de Controle de Infecção do hospital.

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 15 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

Todas as normas e rotinas instituídas na UTI devem ser previamente validadas pela CCIH.

As equipes da UTI e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH - são responsáveis pelas ações de prevenção e controle de IRAS.

A equipe da UTI deve colaborar com a CCIH na vigilância epidemiológica das IRAS e com o monitoramento de microrganismos multirresistentes na unidade.

As ações de prevenção e controle de IRAS devem ser baseadas na avaliação dos indicadores da unidade.

A equipe da UTI deve aderir às medidas de precaução padrão, às medidas de precaução baseadas na transmissão (contato, gotículas e aerossóis) e colaborar no estímulo ao efetivo cumprimento das mesmas.

A equipe da UTI deve orientar visitantes e acompanhantes quanto às ações que visam à prevenção e o controle de infecções eventos adversos, baseadas nas recomendações da CCIH da unidade.

A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Laboratório de Microbiologia.

Devem ser disponibilizados os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde e visitantes.

Os lavatórios para higienização das mãos devem estar disponibilizados na entrada da unidade, no posto de enfermagem e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH e possuir dispensadores devidamente identificados e abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel.

As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH.

O álcool gel deverá ser disponibilizado em forma de sache/refil, de uso único, com reposição imediata após o término.

Utilizar somente saneantes após a devida aprovação pela Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CCIH/SCIRAS);

O Responsável Técnico e os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais e visitantes.

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 14 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

A Contratada na unidade da UTI ao realizar processamento de produtos para a saúde deve atender as normas, leis, decretos, e quaisquer outros dispositivos legais aplicáveis;

A Contratada na unidade da UTI deve observar que as normas e rotinas técnicas relacionadas à biossegurança devem contemplar os seguintes itens:

- a) Condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental.
- b) Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC).
- c) Procedimentos em caso de acidentes.
- d) Manuseio e transporte de material e amostra biológica.

A equipe da UTI da Contratada deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos.

O monitoramento dos eventos adversos ao uso de sangue e componentes deve ser realizado em parceria e de acordo com o estabelecido pelo serviço de hemoterapia da instituição ou serviço fornecedor de sangue e hemocomponentes;

A Contratada na unidade da UTI deve manter articulação junto ao coordenador do Programa de Controle de Infecção do Serviço de saúde para notificar surtos e casos suspeitos de eventos adversos graves, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

A notificação não isenta o coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do Serviço de saúde da investigação epidemiológica e da adoção de medidas de controle do evento;

A equipe da UTI da Contratada deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância em saúde, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;

A Contratada na unidade da UTI deve disponibilizar a vigilância sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e eventos adversos;

A Contratada na unidade da UTI deve encaminhar a CCIH da unidade hospitalar número de paciente dia e dispositivo invasivo dia (ventilação mecânica, sonda vesical de demora e acesso venoso central);

A Contratada na unidade da UTI deve implantar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n. 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005.

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 15 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

**Condições Relativas à Transporte dos Pacientes nos Serviços de UTI:**

Em caso de transporte intra-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, os dados dos prontuários devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino.

Em caso de transporte intra-hospitalar de paciente grave, devem ser seguidos os requisitos constantes na Portaria GM/MS No 2.048, de 5 de novembro de 2002.

Fica a encargo da contratante os custos envolvidos no transporte (UTI Móvel) do paciente até o local de destino e retorno.

Em caso de transferência inter-hospitalar por alta da UTI, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente.

O relatório de transferência deverá está legível e conter, no mínimo:

- a. Dados referentes ao motivo de internação na UTI, incluindo resultados de exames e diagnósticos.
- b. Dados referentes ao período de internação na UTI, incluindo principais intercorrências, realização de procedimentos invasivos, infecção por germes multirresistentes, uso de antimicrobianos, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva realização de diálise e exames diagnósticos.
- c. Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários, doses e cuidados administrados antes da transferência; data de realização e tipo de curativo, quando couber; perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

**7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- a) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da licitante, COREN, CREFITO, CRF e CRN.
- b) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina, de Enfermagem, de Farmácia e de Nutrição, da Sede da licitante;

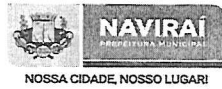
Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716

naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 10 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

- c) Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- d) Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
- e) No mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa participante já prestou ou presta serviços de, no mínimo, 10 (dez) leitos de terapia intensiva pelo período mínimo de 06 (seis) meses;
- i. O atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão CONTRATANTE, CNPJ, nº de leitos, perfil assistencial dos leitos, período de prestação do serviço, assinado pelo representante legal da empresa emitente;
- ii. O atestado deverá comprovar a prestação do serviço nos últimos 06 (seis) meses;
- iii. Deverá ser apresentado o instrumento contratual que comprove o vínculo jurídico dos atestados apresentados;
- iv. Em se tratando de filial ou grupo econômico os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou afiliadas.
- f) As empresas não sediadas no Estado do Mato Grosso do Sul, caso não possuam registro de inscrição junto ao CRM - MS, deverão apresentar declaração se comprometendo a realizar a Inscrição junto ao Conselho de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos das Leisl n° 6.839/1980 e n° 9.656/1998 e Resolução CFM n° 1980/2011. Sendo que, no momento da assinatura do contrato devem apresentar o protocolo de solicitação do seu Certificado de Inscrição junto à este Conselho de Medicina, da empresa e do Responsável técnico. Ficando estabelecido o prazo de até 60 dias, contados da data de assinatura do Contrato, para a apresentação do Comprovante de Regularidade junto ao Conselho de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul e do Responsável técnico;

**7.2- CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

- a) Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina;
- b) Apresentação de diploma de cada profissional de saúde incumbido pela prestação dos serviços pela empresa, e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe para os seguintes profissionais: Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Farmacêutico e Fisioterapeuta e profissionais de nível médio: Técnico de Enfermagem.

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 17 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

c) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

1. Médico Intensivista deverá comprovar especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC, devidamente registrado no CRM.

2. Enfermeiro e Fisioterapeuta deverão comprovar registro nos conselhos respectivos;

3. Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes, para todos os profissionais.

4. A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato CLT, contrato de prestação de serviços – pessoa jurídica, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.

7.2.1 Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar todos os documentos exigidos no tópico 7.2.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente. Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

Garantir e manter disponível todos os leitos (funcionamento ininterrupto) de terapia intensiva na unidade durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá contar com profissional Médico Intensivista comprovando especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC, sob pena de rescisão contratual;

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos;

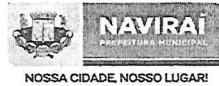
Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais;

Rua, Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 18 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Fornecer à contratante todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

Em conformidade com Lei Federal N.12.846, de 1 de agosto de 2013, e o Decreto da Presidência da República n 8.420, de 18 de março de 2015, todas as proponentes deverão comprovar que possuem Programa interno de Integridade e Compliance, com os seguintes requisitos mínimos:

Código de ética e políticas aplicáveis aos empregados, administradores e gestores, incluindo Política Anticorrupção;

Existência de canais de denúncia para irregularidades, acessíveis e divulgados;

Treinamento de Compliance comprovado para os principais executivos e gestores da empresa;

Os critérios de avaliação dos itens acima seguirão as orientações contidas no Programa de Integridade – “Diretrizes para Empresa Privadas” elaborado pela Controladoria Geral da União;

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da contratada;

Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as leis, portarias e determinações das autoridades públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da legislação trabalhista aplicável entre a contratada e seus empregados;

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim;

Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da contratante;

Obriga-se a contratada, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais;

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716

naviraicompra@gmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 19 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

A contratada será a responsável plena pelo serviço de terapia intensiva adulta na unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI;

Fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde;

Disponibilizar setor de farmácia e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;

Fornecer orientações aos familiares, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta; promover ações de humanização da atenção à saúde; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas.

Emitir relatório de resumo de alta por paciente;

A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

Permitir a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da GMS designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela Contratante através da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

Informar a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria através dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, as internações realizadas no mensalmente;

Implantar um programa de educação permanente para toda a equipe, contemplando: elaboração de normas e rotinas técnicas; incorporação de novas tecnologias; capacitação de novos profissionais; atualização de conhecimento de todos os profissionais;

Possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente; garantir o direito a acompanhante para pacientes;

Elaborar manual de normas e rotinas técnicas em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, considerando o Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde, contemplando, no mínimo, os seguintes procedimentos: médicos; de enfermagem; de fisioterapia; de biossegurança; de processamento de artigos e superfícies; de controle de operação e manutenção de equipamentos; de transporte do paciente grave;

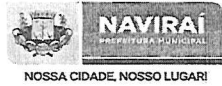
Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716

naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 20 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

Os relatórios mensais obrigatórios para pagamento deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência, validação e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

Manter ininterruptamente o número de profissionais necessários ao funcionamento ininterrupto de toda a escala de atendimento, respeitando a legislação vigente;

Manter atualizado e devidamente preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação;

Informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

Todos os materiais de consumo específico, tais como: materiais de administração, enfermagem, medicamentos, nutrição enteral e parenteral, descartáveis, impressos e produtos para limpeza necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA;

Rua, Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 21 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

A CONTRATADA deverá possuir Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.

Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

O CONTRATADO deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço contratado.

Fornecer e controlar os estoques de materiais, medicamentos, insumos e nutrição enteral/parenteral garantindo o abastecimento adequado para prestação do serviço.

Garantir a prestação de serviços de nefrologia e hemodiálise dentro do ambiente da UTI em conformidade com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 07, de 24 de fevereiro de 2010.

A Contratada deverá num prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, entregar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no Termo de Referência.

Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS, agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.

Climatização adequada, inclusive com o fornecimento dos aparelhos de climatização (ar-condicionado).

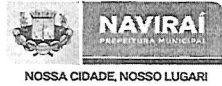
Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716

naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 22 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

As assistências farmacêuticas, psicológica, fonoaudiológica, social, nutricional, devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, sendo discutidas conjuntamente pela equipe multiprofissional.

A assistência prestada por estes profissionais deve ser registrada, assinada e datada no prontuário do paciente, de forma legível e contendo o número de registro no respectivo conselho de classe profissional.

A presença de acompanhantes em UTI deverá ser normatizada pela Direção da Unidade, sempre em consonância com as diretrizes vigentes do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

O paciente consciente deve ser informado quanto aos procedimentos a que será submetido e sobre os cuidados requeridos para execução dos mesmos.

Deverá a contratada informar o responsável legal quanto às condutas clínicas e procedimentos a que o paciente será submetido.

Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

Comunicar ao Contratante, (através de relatório), a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, a depender do caso.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, tais como Leis, Decretos, Normas, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e Manuais de Orientação de Cumprimento das Boas Práticas Relativas à Prestação dos Serviços objeto da presente contratação, como também, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal.

Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

Fica a encargo da contratada o fornecimento de todos os insumos relacionados papelaria (impressora(s), computador(s), pastas, pranchetas, papéis, cliques, e demais necessários).

Justificar a equipe de fiscalização, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 23 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes.

Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

A Contratada somente receberá pacientes enviados através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Município, sob pena do não pagamento de pacientes não regulados devendo a mesma informar à Regulação a alta do paciente para atualizar o mapa de leitos.

A Contratada deverá garantir o acesso do paciente encaminhado pela Central de Regulação do Município, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida, e garantir equidade na entrada no leito de UTI.

A Contratada deverá reparar os danos causados as instalações da Contratante nos casos de danos causados no prédio, por culpa ou dolo de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço, bem como, causado pelo usuário e/ou acompanhante.

A Contratada será a responsável em manter em perfeitas condições (Manutenção Preventiva e Corretiva) os equipamentos da UTI.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

Caso algum paciente necessite de Terapia Transfusional a contratada deverá solicitar a agência transfusional da Unidade e todos os custos necessários deverão ser arcados por sua responsabilidade.

A contratada fica obrigada a fornecer, mensalmente, taxa de consumo de álcool gel e sabonete líquido, como também, a taxa de acidente com material biológico a Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (SCIH).

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 24 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

A contratada fica obrigada a fornecer cronograma de dedetização, desratização e limpeza de ar-condicionado, assim como, os laudos de comprovação de realização ao SCCIH, e sempre que solicitado, à equipe de fiscalização.

Institucionalização de processos de trabalho: protocolos clínicos assistências, check-list de rotina, projeto terapêutico singular (pacientes crônicos), monitoramento e avaliação dos indicadores conforme portaria ministerial nº 895/2017.

Institucionalização de processos de trabalho: protocolos clínicos assistências, check-list de rotina, projeto terapêutico singular (pacientes crônicos), monitoramento e avaliação dos indicadores conforme portaria ministerial nº 895/2017.

Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pela GMS que estejam sob a responsabilidade da contratada e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a contratada não tenha autoridade ou permissão para conceder.

Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

Realizar o descarte do lixo produzido pelas unidades de terapia intensiva, de acordo com normas regulamentadoras.

A CONTRATADA, é responsável por enviar mensalmente as escalas, com os nomes dos profissionais que irão prestar o serviço, correspondente ao dia e horário previsto neste termo de referência.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

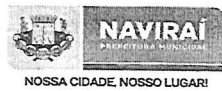
Assegurar o cumprimento das exigências previstas no Art. 131 da Portaria de Consolidação Nº 01/2017;

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 23 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;

Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;

Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada;

Notificar, através do Fiscal e Gestor do contrato, a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, dando prazo para regularização, e quando não atendido, encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando as irregularidades.

Fiscalizar/inspeccionar os equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Contratada.

Exercer a fiscalização dos serviços em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como quaisquer outros dispositivos legais.

Aplicar as sanções administrativas previstas na lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais, nos casos de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde através da CCIH, deve estruturar uma metodologia de busca ativa das infecções relacionadas a dispositivos invasivos, dos microrganismos multirresistentes e outros microrganismos de importância clínico-epidemiológica, além de identificação precoce de surtos.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da CCIH, deve divulgar os resultados da vigilância das infecções e perfil de sensibilidade dos microrganismos à equipe multiprofissional da UTI, visando à avaliação periódica das medidas de prevenção e controle das IRAS.

**10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 20 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a. Demonstrativo de Despesas;
- b. Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- c. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- d. Balancete Financeiro;
- e. as condições financeiras da unidade hospitalar.

Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

Informar à Gerência Municipal de Saúde durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

- a. Estatísticas mensais dos atendimentos;
- b. Relação dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do Estado do Mato Grosso do Sul;
- c. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar com pontualidade os serviços solicitados.
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS – CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicompra@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 21 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação
- V. Constituem responsabilidade civil da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:
- VI. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.
- VII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8.666/93.
- VIII. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, mensalmente ou quinzenalmente, conforme a apresentação da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

**Parágrafo primeiro** - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Rua, Aparecido Rosa, 34 - Centro - Naviraí/MS - CEP 79950-000 - Fone: (067) 3461-4716

naviraicom@ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 28 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Saúde



GMS  
Gerência Municipal  
de Saúde

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que a CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da CONTRATANTE, que foram colocados à disposição da CONTRATADA, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

#### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, no Programa de Trabalho:

#### 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência é de 180 (cento e oitenta) dias contados das assinaturas do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

Em caso de rescisão contratual por não renovação do Contrato Gestão citado, a Gerência de Saúde notificará CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias do rompimento do contrato, não cabendo indenização por parte desta no caso de rompimento.

#### 15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá manter quadro conforme previsto nesse Termo de Referência em quantitativo e tipo, sendo considerada FALTA GRAVE a ausência de profissionais que coloquem em risco de morte os pacientes internados nas UTIs que estejam ligadas a esse contrato.

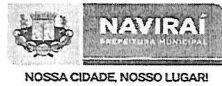
Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Gestão do SUS Municipal, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria.

Rua, Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 29 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscais designados.

No que tange à gestão e fiscalização de futuros contratos, será nomeada uma equipe técnica de fiscalização e um gestor da execução do contrato.

No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

Conferir e rubricar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada.

Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como àqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratante, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 30 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**GMS**  
Gerência Municipal  
de Saúde

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Eu, Elida Mara Santos Andrade, matrícula nº8172-8, lotado na Gerência Municipal de Saúde, digitei, o Termo de Referência /Projeto Básico.

Eu Danilo Dias Pereira, matrícula de nº: 8342-9, lotado na Gerência Municipal de saúde.

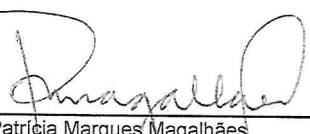
Eu Cassia Aparecida Pedroso, Matrícula nº8677/0, lotado no Hospital Municipal de Naviraí.

Eu Patrícia Marques Magalhães, Gerente de saúde, li e concordo com os termos aqui solicitados.

Naviraí – MS, 02 Maio de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Danilo Dias Pereira**  
Gerente de Equipe Direção Clínica  
MATRICULA:8342-9

  
\_\_\_\_\_  
**Cássia Aparecida Pedroso**  
Enfermeira  
MATRICULA:8677/0

  
\_\_\_\_\_  
**Patrícia Marques Magalhães**  
GERENTE DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS  
MATRICULA:8920-6

Rua: Aparecido Rosa, 34 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79950-000 – Fone: (067) 3461-4716  
naviraicompra@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**11.1** - Todo paciente internado na UTI deve receber assistência integral e interprofissional. Todo paciente internado na UTI deve ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, com registro legível, assinado e datado em prontuário manual ou eletrônico.

As assistências nutricional, farmacêutica e fonoaudiologia devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente e/ou seus familiares.

A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível.

A equipe da contratada deverá proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório.

Será calculado o Índice de Gravidade/Índice Prognóstico dos usuários internados na UTI por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada.

O Coordenador Médico da UTI deverá correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado.

Devem ser disponibilizados a CCIH os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA, bem como demais instrumentos normativos (estaduais ou federais) que regulam o serviço prestado pela CONTRATANTE.

Estes dados deverão estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária ou quando solicitado.

A equipe da UTI deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e lesão por pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

A equipe da UTI deverá ficar em estado de prontidão (24 Horas) para atender aos pacientes de imediato, ou seja, no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga;

Manter EXCLUSIVAMENTE os leitos da Unidade de Terapia Intensiva contratados pela Contratante estando os mesmos disponíveis durante TODOS os dias da vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO FORMA DE PAGAMENTO.**

**12.1** - O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, mensalmente ou quinzenalmente, conforme a apresentação da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

**Parágrafo primeiro** - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que a CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da CONTRATANTE, que foram colocados à disposição da CONTRATADA, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**13.1** O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de folha de pagamento;
- Demonstrativo de contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Condições Financeiras da Unidade Hospitalar.

I) Apresentar a Gerência Municipal de Saúde, mensalmente relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de informação Ambulatorial – SAI/SUS;  
II) Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, folha de pagamento de salário, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólice de seguro contra acidentes de trabalho e comprovantes de quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

**13.1.1** - Informar à Gerência Municipal de Saúde durante todo Prazo de vigência do Contrato de Gestão os seguintes itens:

- Estatísticas mensais dos atendimentos;
- Relação de serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelos atendimentos dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do Estado do Mato Grosso do Sul;
- Informações de contato (telefone, endereço de correio e endereço eletrônico, para correspondências), para recebimento de reclamações, sugestão e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 27/07/2022.

  
**KARIN TAISE MATSUOKA**

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 081/2022  
Contratante

MARIA REGINA DE MENDONÇA:05878703890  
Assinado de forma digital por MARIA REGINA DE MENDONÇA:05878703890  
Dados: 2022.07.27 08:51:08 -03'00'

**MARIA REGINA DE MENDONÇA**  
CPF 058.787.038-90  
Contratada

Testemunhas:

  
**LUCIANO GASPAS FARIAS**  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
**FELIPE PEREIRA LIMEIRA**  
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças

---

## ***CERTIDÃO***

Certifico que o **Contrato 315/2022**, do Pregão eletrônico 046/2022 Processo 103/2022, foi assinado de forma digital por **Maria Regina de Mendonça** e a assinatura foi constatada como válida.

Naviraí - MS, 27 de julho de 2022.

---

**Luciano Gaspar Farias**  
Núcleo de Licitações e Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 315/2022

PROCESSO Nº 103/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

EMPRESA: MRM65 - SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA  
CNPJ: 19.209.889/0001-40

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR EM U.T.I. – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, COM GERENCIAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NAS ÁREAS), RECURSOS MATERIAIS (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS), FORNECIMENTO DE INSUMOS (MEDICAMENTOS, CORRELATOS FARMACÊUTICOS E DIETAS), PARA FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI – A ADULTO TIPO II, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 214/2022.**

Karin Taise Matsuoca, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 081/2022, brasileira, portadora do CPF/MF nº 017.341.949-60 e Cédula de Identidade RG nº 59.286.935 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Dourados, s/n, no uso de suas atribuições designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 315/2022.

| Gerência<br>Ordenadora de Despesa | FISCAL TITULAR           |           | FISCAL SUPLENTE      |           |
|-----------------------------------|--------------------------|-----------|----------------------|-----------|
|                                   | Nome:                    | Matrícula | Nome:                | Matrícula |
| Gerência de Saúde                 | Cássia Aparecida Pedroso | 8677-0    | Daniilo Dias Pereira | 8342-9    |

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 27, 07, 22.

Cássia Aparecida Pedroso  
COREN/MS  
640309 ENR

**CÁSSIA APARECIDA PEDROSO**  
Mat. 8677-0  
Fiscal de Contrato

*Karin Taise Matsuoca*  
**KARIN TAISE MATSUOCA**  
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 081/2022

*Daniilo Dias Pereira*  
**DANILO DIAS PEREIRA**  
Mat. 8342-9  
Fiscal de Contrato

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 27/07/2022 14:57:30  
**Origem do Ofício:** Prefeitura Municipal de Naviraí  
**Operador:** Luciano Gaspar Farias  
**Ofício:** 7292727  
**Data prevista de publicação:** 28/07/2022  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3  
**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

| Sequencial             | Arquivo(s)                           | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valor             |
|------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| 14750175               | DOU - EXTRATO DE CONTRATO 315-22.rtf | 49e6272e4b62f649<br>06c2fe134d7c65f7 | 8,00         | R\$ 311,36        |
| <b>TOTAL DO OFICIO</b> |                                      |                                      | <b>7,85</b>  | <b>R\$ 311,36</b> |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO: ITEM

DATA DE ABERTURA: 09/08/2022

HORA DA ABERTURA: às 08h00min (MS)

RETRADA DO EDITAL: Departamento de Compras e Licitações, situado na -

Avenida Reginaldo Lemes da Silva nº 01, Bairro Centro CEP 79.215-000, Dois Irmãos Do Buriti - MS, e-mail: licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br ou podendo ser adquirido pelo site <http://www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br>.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 27 de julho de 2022.

ROSELY LACERDA MIYADI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8843/2022

O Município de Figueirão/MS, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade concorrência do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública para Contratação de empresa especializada para Implantação de revestimento primário em estradas vicinais no Município de Figueirão que interligam a MS223 a BR 359 com derivações até a divisa com o Município de Costa Rica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. DATA DE REALIZAÇÃO: 30 de agosto de 2022. HORÁRIO: 08h00min. LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Figueirão, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes. EDITAL NA ÍNTEGRA: à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1126, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e pelo e-mail [licitacao@figueirao.ms.gov.br](mailto:licitacao@figueirao.ms.gov.br).

Figueirão, 27 de julho de 2022.

DEBORAH CRISTINA LACERDA DE SOUZA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2022

O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ - MS, por intermédio do departamento de licitação, torna público que realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 - Decreto Federal nº 10.024/19 - Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 e alterações. OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para unidades básicas de saúde. Proposta ministério da saúde nº 11749.846000/1210-21 e 11749.846000/1210-22. DATA DA ABERTURA: 17 de agosto de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início acolhimento de propostas: 28/07/2022 às 09:00 (horário de Brasília). Limite acolhimento de propostas: 17/08/2022 às 09:00 (horário de Brasília). ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Acesso ao Edital e demais documentos: <http://licitacoes-e.com.br/> - Código da licitação 562692 ou pelo Portal da Transparência (link: <http://itaporams.ddns.net/TRANSPARENCIA/>).

Itaporã/MS, 27 de julho de 2022.

JORGE PESSOA DE SOUZA FILHO  
Coordenador de licitações e contratos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022**

Processo nº 84/2022 - Pregão Presencial nº 34/2022. Objeto: aquisição de Patrulha Mecanizada, em atendimento ao Convênio MAPA - Plataforma +BRASIL nº. 922823/2021, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA e a Prefeitura de Itaquiraí/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos... Recebimento da documentação e proposta: Dia 10 de agosto de 2022, às 08:00 horas. Retirada do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações e Contratos, Paço Municipal, Rua Campo Grande, 1585, Centro, das 07:00 às 13:00 horas. Mais informações através do telefone (67) 3476-3500.

ELTON DE SOUZA NEVES

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 2 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020**

Processo Administrativo - Autos nº 2.180/2020 Tomada de Preços nº 004/2020 PARTES Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS Contratada: ORKAN CONSTRUTORA EIRELI - EPP

OBJETO: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 105/2020, a contar de 17/06/2022. Em razão de reajuste mediante aplicação do índice IPCA/IBGE no percentual de 14,66%, o valor reservado para consecução do presente aditamento é de R\$ 73.764,07 (setenta e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), totalizando o valor global descrito na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 105/2020 em R\$ 576.900,13 (quinhentos e setenta e seis mil novecentos reais e treze centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 1º lic. c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. ASSINANTES: Contratante: José Marcos Calderan Contratada: Osias Campos de Oliveira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 0246/2022

Processo nº 0199/2022

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS e a empresa JAPORÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Objeto: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE VARREDEIRA MECÂNICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE MUNDO NOVO/MS, DE ACORDO O CONVÊNIO FUNASA PLATAFORMA + BRASIL Nº 919634/2021 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação Orçamentária: 1 - 07.07.01-15.452.0006-2.011-4.4.90.52.00-00.01.0023 - Ficha: 162 Valor: R\$ 141.375,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais)

Vigência: 18/07/2022 à 18/01/2023

Data da Assinatura: 18/07/2022

Fundamento Legal: Decreto Municipal 2960/2009 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006 e Decreto nº 9412/18.

Assinam: VALDOMIRO SOBRINHO BRISCHILIARI, pela contratante e JEFFERSON LUIZ DONÁ, pela contratada

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2022**

Contrato: 315/2022 - Processo: 103/2022 - Pregão Eletrônico: 046/2022. Contratante: Município De Naviraí - MS. Contratada: MRM65 - Serviços De Apoio Administrativo LTDA CNPJ 19.209.889/0001-40. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar em U.T.I. - unidade de terapia intensiva, com gerenciamento técnico administrativo, fornecimento de recursos humanos (profissionais especialistas nas áreas), recursos materiais (manutenção corretiva e preventiva de equipamentos), fornecimento de insumos (medicamentos, correlatos farmacêuticos e dietas), para funcionamento de 10 (dez) leitos de UTI-A adulto tipo II, nas dependências do hospital municipal de Naviraí-MS. Pedido de serviço nº 214/2022. Prazo de vigência: 27/07/2022 a 22/01/2023. Valor total: R\$ 3.102.000,00 (três milhões, cento e dois mil reais). Recurso orçamentário: fundo municipal de saúde - dotação: 10.01 10.302 0504 2.035 3.390.39.50.00.00 (R 10427). ASSINAM: Karin Taise Matsuoca, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 081/2022 (pela contratante) e Maria Regina De Mendonça (pela contratada). Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Cássia Aparecida Pedrosa e Danilo Dias Pereira. Data de assinatura do contrato: 27/07/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 314/2022**

Contrato: 314/2022 - Processo: 131/2022 Contratante: Município de Naviraí - MS. Contratada: Pimentel Construções EIRELI CNPJ 27.538.616/0001-77 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PROCON - FELIPE JOSÉ DOS SANTOS, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM DAS NEVES NORTE, Nº 238 - CENTRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 167/2022. Prazo de Vigência: 27/07/2022 à 23/12/2022. Valor Total: R\$ 611.964,63 (seiscentos e onze mil e novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos). RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GABINETE DA PREFEITA - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DIFUSOS - PROCON - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.06.14.422.0520.2.078-44.90.51.00.00.00 (R 11825). Assinam: Priscilla de Oliveira da Silva, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 014/2021 (pela contratante) e Alvarino Pimentel (pela contratada). Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Flávio Roberto Vendas Tanus e Gessé da Silva Andrade. Data de Assinatura do Contrato: 27/07/2022.

**EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 312/2022**

Processo: 024/2022 - Inelegibilidade: 005/2022 Credenciamento: 001/2022. Contratante: Município De Naviraí-MS. Contratada: E.S. Barbosa Signori LTDA, CNPJ 46.684.227/0001-02. Objeto: contratação de empresas especializadas, na prestação de serviços de plantões, sobreavios e transporte médicos conforme termo de referência, tendo como valor de referência a tabela oficial construída, aprovada e consolidada pelo conselho municipal de saúde de Naviraí-MS. Solicitação gerência de saúde. Pedido de serviço nº 78/2022. Lei municipal 2.195/2019 (CI 186/2022/GESAU). Prazo de vigência: 27/07/2022 A 27/08/2022. Valor total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Recurso orçamentário: fundo municipal de saúde - dotação: 10.01 10.302 0504 2.035 3.390.39.50.00.00 (R 10423). Assinam: Karin Taise Matsuoca, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 081/2022 (pela contratante) e Eliane Silva Barbosa Signori (pela contratada). Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Danilo Dias Pereira e Rafael Valentim Da Silva. Data de assinatura do termo de credenciamento: 27/07/2022.

**EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 313/2022**

Processo: 024/2022 - Inelegibilidade: 005/2022 Credenciamento: 001/2022. Contratante: Município De Naviraí - MS. Contratada: Expert Gestão Em Saúde Ltda, CNPJ 43.242.854/0001-97. Objeto: contratação de empresas especializadas, na prestação de serviços de plantões, sobreavios e transporte médicos conforme termo de referência, tendo como valor de referência a tabela oficial construída, aprovada e consolidada pelo conselho municipal de saúde de Naviraí/MS. Solicitação gerência de saúde. Pedido de serviço nº 78/2022. Lei municipal 2.195/2019 (CI 186/2022/GESAU). Prazo de vigência: 26/07/2022 a 26/08/2022. Valor total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Recurso orçamentário: fundo municipal de saúde - dotação: 10.01 10.302 0504 2.035 3.390.39.50.00.00 (R 10423). Assinam: Karin Taise Matsuoca, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 081/2022 (pela contratante) e Cassio Humberto Rocha Solidade (pela contratada). Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Danilo Dias Pereira e Rafael Valentim Da Silva. Data de assinatura do termo de credenciamento: 26/07/2022.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022**

PROCESSO Nº 150/2022

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra - Objeto: AQUISIÇÃO DE PIPOQUEIRA ELÉTRICA E CARRINHO DE PIPOCA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 233/2022. Empresa Vencedora: SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA - EPP com os itens 001 e 002 totalizando o valor de R\$ 15.376,00 (quinze mil trezentos e setenta e seis reais). ADJUDICANDO o resultado proferido ao Processo nº 150/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 068/2022 - Sâmia Aparecida Nunes - Pregoeira Oficial/Portaria Nº 390/2021, HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 150/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 068/2022 - Lucineia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021; Naviraí - MS, 26 de julho de 2022.

Naviraí/MS, 26 de julho de 2022.

LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI



**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Danilo Dias Pereira e Rafael Valentim Da Silva .

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** 26 /07/2022.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

**Núcleo de Licitações e Contratos****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 312/2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO:** 312 /2022 – **PROCESSO:** 024/2022 – **INEXIGIBILIDADE:** 0 05 /202 2  
**CREDENCIAMENTO:** 00 1 /202 2 .

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA :** E.S. BARBOSA SIGNORI LTDA, CNPJ 46.684.227/0001-02

**OBJETO :** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES, SOBREVISOS E TRANSPORTE MÉDICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL CONSTRUÍDA, APROVADA E CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 78/2022. LEI MUNICIPAL 2.195/2019 (CI 18 6 /2022/GESAU) .

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 27 /07/2022 A 27 /08/2022.

**VALOR TOTAL :** R \$ 100.000,00 (cem mil reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01 10.302 0504 2.035 3.3.90.39.50.00.00 (R 10423) .

**ASSINAM:** Karin Taise Matsuoca , Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 081/2022 ( pela contratante ) e Eliane Silva Barbosa Signori ( pela contratada ) .

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Danilo Dias Pereira e Rafael Valentim Da Silva .

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** 27 /07/2022.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/2022 AO CONTRATO Nº. 282/2022**

**artes :** Município de Naviraí – MS e GRACIELY APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA .

**Objeto :** Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. 2 82 / 202 2 .

**Vigência :** até **23 de julho de 202 2** .

**Disposição Finais :** Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. 2 82 /202 2 não modificadas por este instrumento.

**Data :** 25 de junho de 202 2 .

**Assinam :** Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e GRACIELY APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA , contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/2022 AO CONTRATO Nº. 222/2022**

**Partes :** Município de Naviraí – MS e VANDERLEIA RODRIGUES DE SOUZA .

**Objeto :** Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. 2 22 / 202 2 .

**Vigência :** até **07 de julho de 202 2** .

**Disposição Finais :** Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. 2 22 /202 2 não modificadas por este instrumento.

**Data :** 23 de junho de 202 2 .

**Assinam :** Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e VANDERLEIA RODRIGUES DE SOUZA , contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

**Núcleo de Licitações e Contratos****EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2022**

**CONTRATO:** 315/2022 – **PROCESSO:** 103/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 0 46/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** MRM65 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA CNPJ 19.209.889/0001-40.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR EM U.T.I. – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, COM GERENCIAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NAS ÁREAS), RECURSOS

**MATERIAIS (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS), FORNECIMENTO DE INSUMOS (MEDICAMENTOS, CORRELATOS FARMACÊUTICOS E DIETAS), PARA FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI – A ADULTO TIPO II, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 214/2022.**

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 27/07/ 20 22 a 22/01/ 20 23.

**VALOR TOTAL :** R\$ 3.102.000,00 (três milhões, cento e dois mil reais) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01 10.302 0504 2.035 3.3.90.39.50.00.00 (R 10427).

**ASSINAM:** Karin Taise Matsuoca , Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 081/2022 ( pela contratante ) e Maria Regina De Mendonça ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Cássia Aparecida Pedroso e Danilo Dias Pereira.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/07/ 20 22 .**

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

#### Extrato do 1º Termo Aditivo Unilateral do Contrato nº 120/2022.

Processo nº 287/2021 – Pregão Presencial nº 164/2021

**Partes:** Município de Naviraí

E mpresa: **AMV DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**

**Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta - do Valor Contratual – Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 186.900,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos reais)** , correspondente ao acréscimo de 25% do item 034 (microcomputador compacto), perfazendo o Valor Global do Contrato em **R\$ 934.500,00 (novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.

**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

**Assina unilateralmente:** Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 , pela contratante.

Naviraí (MS), 0 1 de julho de 202 2 .

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

### GERÊNCIA DE SAÚDE

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

#### AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 78/2020

**Rescindir a pedido da contratada a partir de 22/07/2022** , o Contrato nº 78/2020.

**Partes :** Município de Naviraí – MS e **ROSA SALINAS ESPINDOLA .**

**Objeto do Contrato:** Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, com lotação no Hospital Municipal, vinculada a Gerência Municipal de Saúde.

**Data da Assinatura d a rescisão :** 21 de Julho de 2022 .

**Assinam :** Karin Taise Matsuoca – Gerente Municipal de Saúde e **ROSA SALINAS ESPINDOLA** , Contratado (a).

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

### GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

#### PORTARIA N.º 460, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Eleva o percentual de gratificação, concedido ao servidor denominado no quadro abaixo, ocupante de cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** , no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 10 da Lei Complementar n.º 025 de 29 de dezembro de 2000, e

#### RESOLVE:

**Art. 1º Elevar** o percentual de gratificação concedido ao servidor denominado no quadro abaixo, ocupante do cargo de provimento em comissão que menciona, com efeito a partir de **01 de agosto de 2022**.

| Mat.   | Nome                           | Cargo/Lotação                    | Gratificação |           |
|--------|--------------------------------|----------------------------------|--------------|-----------|
| 3516-5 | Sueli Aparecida Faust da Silva | Ger. Equipe Apoio Administrativo | De 50%       | Para 100% |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal

Naviraí – MS, 26 de julho de 2022.